



71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/10/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100189-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

INTERESSADOS: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

ADVOGADOS: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - OAB: 37796PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1110 / 16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100189-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal do Bonito

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa da Interessada;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional implícito da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Bonito enviou de forma intempestiva os Módulos de Execução Orçamentária e os Módulos de Pessoal dos meses de dezembro de 2013 e de janeiro e fevereiro de 2014, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções do TCE-PE;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Bonito não criou o Serviço de Informações ao Cidadão, descumprindo assim o art. 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regular com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal do Bonito



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que seja criado o Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos do art. 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011;
2. Que sejam enviados de forma tempestiva os Módulos de Execução Orçamentária e Financeira e o de Pessoal nos termos estabelecido nas Resoluções do TCE-PE números 19/2013 e 20/2013.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Recife, 1 de Novembro de 2016

CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO: LUIZ ARCOVERDE FILHO
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL